

Art. 3º INSTITUIR que os feitos cíveis e criminais processados durante o plantão serão imediatamente distribuídos no Sistema Judicial Eletrônico - PJe, conforme fluxo próprio à matéria.

§1º A Chefia do Núcleo de Projetos Especiais e Itinerantes- NPEI deverá solicitar previamente ao Núcleo de Apoio e Suporte à Tecnologia da Informação - NASTI a lotação dos(as) plantonistas no Plantão do Juizado Especial Itinerante.

§2º Os(As) plantonistas serão responsáveis por fazer o registro do plantão em Ata, a qual deve ser assinada pelos(as) presentes e encaminhada ao e-mail coordenadoria.juizados@tjpe.jus.br , em formato pdf, e em conjunto com o arquivo word, que servirá para uso no sistema de plantões.

§3º O NPEI realizará o cadastro das Atas de cada plantão no Sistema de Plantão Judiciário (www.tjpe.jus.br/plantoesjudiciarios), em conformidade com o art. 14 da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10, de 12 de agosto de 2021.

Art. 4º DECIDIR que a Diretoria de Infraestrutura disponibilizará motoristas e viaturas para o deslocamento dos escalados, além de fornecer o material de expediente e mobiliário necessário à execução dos trabalhos.

Art. 5º INCUMBIR à Assessoria Militar do Tribunal de Justiça de Pernambuco a adoção de todas as medidas necessárias para garantir o acesso e a segurança dos(as) magistrados(as) e servidores(as) envolvidos(as).

Art. 6º DETERMINAR à Secretaria de Tecnologia da Informação que forneça e instale os equipamentos solicitados pela Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais, viabilizando a realização do evento com suporte técnico em regime de plantão.

Art. 7º ORDENAR que a Coordenadoria Geral dos Juizados oficie à Secretaria Judiciária para cientificar a participação dos (as) magistrados (as), a fim de posterior aferição do merecimento para efeito de promoção e acesso ao 2º grau, nos moldes da Resolução CNJ nº 106/2010 e da Instrução Normativa TJPE nº 11/2010 , bem como para inclusão em folha da conversão em pecúnia dos referidos plantões.

Art. 8º ESTABELECER que a Chefe do Núcleo de Projetos Especiais e Itinerantes efetue, após o encerramento dos plantões do Juizado Especial Itinerante, o relatório de ocorrências e audiências dos plantões realizados, com a publicação na página da Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais.

Art. 9º. Este ato entrará em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, drs.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO N° 778/2025

Ementa: Determina a instalação de Juizado Especial Itinerante Cível e das Relações de Consumo e Criminal em Caruaru, denominado " **Juizado do Torcedor** ", durante partidas de futebol, válidas pelo Campeonato Brasileiro de 2025, Série D, e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o prescrito no § 7º do art. 125 da Constituição Federal, art. 94 da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995; art. 56, incisos V, VI, e art. 61, ambos da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - COJE, no que se refere à Justiça Itinerante;

CONSIDERANDO que o direito ao lazer proporcionado pelos espetáculos artísticos, festas populares e demais eventos em geral merecem, em nossa cultura, redobrada atenção dos poderes públicos, sobretudo no pertinente à segurança e à comodidade nos locais a eles destinados;

CONSIDERANDO que todo cidadão tem direito a receber do Poder Judiciário remédio efetivo para os atos violadores dos direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela Constituição ou pela Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a prestação jurisdicional, por meio da presença do Poder Judiciário, em eventos com grande fluxo de pessoas, coibindo a prática de delitos de menor potencial ofensivo, além de tratar de causas cíveis de menor complexidade;

RESOLVE:

Art. 1º INSTALAR o Juizado Especial Itinerante Cível e das Relações de Consumo e Criminal em Caruaru, denominado " **Juizado do Torcedor** ", em regime de plantão judiciário, com funcionamento em **24 / 08 / 2025**, durante a partida de futebol, válida pelo Campeonato Brasileiro de Futebol 2025, da Série D, terceira fase da competição (Oitavas de Finais) e programada pela tabela oficial da Confederação Brasileira de Futebol - CBF.

§1º. O plantão será realizado no Estádio Luiz José de Lacerda, "Lacerdão", na cidade de Caruaru-PE, situado à Avenida Agamenon Magalhães, 425, Maurício de Nassau, Município de Caruaru-PE.

§2º. O plantão referido no caput deste artigo ocorrerá de acordo com o quadro abaixo :

CENTRAL/PE X MARANHÃO/MA	24/08/2025 às 16 horas
---------------------------------	-------------------------------

§3º. A duração do plantão será de quatro (04) horas, com início às 15 horas e término às 19 horas.

Art. 2º DESIGNAR o magistrado **MARUPIRAJA RAMOS RIBAS** , matrícula 175.370-3, para atuar como Juiz plantonista no plantão indicado no art. 1º, caput e § 2º, recebendo o apoio dos(as) servidores(as) abaixo:

- a) Marcília Elizângela Duque Ferro – mat. 187.184-6;
- b) Danielle Cursino Vilanova Cavalcanti – mat. 178.338-6;
- c) Dayana Rodrigues da Costa – mat. 182.762-6;
- d) Daniela Corina Rosendo de Lima – mat. 182.917-3;
- e) Elaine Cristina Severo da Silva – mat. 181.031-6.

Art. 3º ESTABELECER que os feitos cíveis e criminais processados na data fixada no art. 1º deste Ato serão imediatamente distribuídos no Sistema de Processo Judicial Eletrônico, conforme fluxo próprio à matéria.

Parágrafo único. A gerência de atendimento do Juizado Especial Criminal de Caruaru deverá solicitar à Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais a lotação dos(as) servidores(as) e dos(as) magistrados(as) plantonistas no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo, além do JECRIM da Comarca.

Art. 4º DETERMINAR que a Diretoria do Fórum de Caruaru disponibilize motorista e viatura oficial do TJPE, para realizar o traslado de ida e volta para o estádio onde serão realizadas as partidas de futebol dos(as) magistrados(as) e servidores(as) designados(as).

Art. 5º ORDENAR que a gerente de atendimento do JECRIM de Caruaru, no prazo de até dez dias após cada plantão:

I - Remeta relatório de ocorrências e audiências realizadas à Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais;

II – Oficie à Secretaria Judiciária para cientificar a participação dos(as) magistrados(as), a fim de posterior aferição do merecimento para efeito de promoção e acesso aos Tribunais de 2º grau, nos moldes da Resolução CNJ 106/2010 e da Instrução Normativa TJPE 11/2010;

III – Proceda com o cadastramento da Ata de instalação do Plantão no Sistema de Plantão Judiciário (www.tjpe.jus.br/plantoesjudiciarios), em conformidade com o art. 14 da Instrução Normativa Conjunta nº 10, de 12 de agosto de 2021.

Art. 6º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC deverá fornecer os equipamentos e o apoio técnico necessários para a instalação do Juizado Itinerante.

Art. 7º Este ato entrará em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, drs.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco